



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº 15/2010**

**Dispõe sobre a instalação da  
Comarca de Morros,  
Maranhão, redistribuição dos  
feitos e dá outras  
providências.**

**O DESEMBARGADOR ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR,**  
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no exercício das  
atribuições legais, conferidas pelo artigo 32, da Lei Complementar nº 14,  
de 17 de dezembro de 1991, Código de Organização e Divisão Judiciárias  
do Estado do Maranhão, e artigo 30, do Regimento Interno do Tribunal de  
Justiça.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer a efetiva  
atuação jurisdicional do juiz, de forma a dirimir litígios especificamente  
individualizados;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o artigo 5º e os incisos V  
e VI do artigo 7º da Lei Complementar nº. 87, de 19 de julho de 2005;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Juiz da Comarca de Icatu/MA procederá ao  
encaminhamento, no prazo de 20 (vinte) dias, dos processos provenientes  
dos municípios de Morros, Presidente Juscelino e Cachoeira Grande ao  
Juízo da Comarca de Morros, ora instalada, com a consequente baixa na  
distribuição.

Parágrafo único - Os objetos apreendidos vinculados aos  
processos que serão remetidos, deverão, necessariamente, acompanhá-  
los.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Art. 2º** - Com o recebimento dos autos, o Secretário da Comarca instalada procederá à autuação, observada a classe processual e as intimações dos advogados, defensores públicos e representante do Ministério Público, devendo observar quanto a numeração dos processos os termos do § 2º, do artigo 5º da Resolução nº 65, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 3º** - Durante os trabalhos de registro, em ordem sequencial, será feita conferência e contagem física dos processos, devendo o Secretário da Vara elaborar relatório que será encaminhado pelo juiz ao Corregedor-Geral da Justiça.

**Parágrafo Único.** O relatório conterà os nomes das partes, dos advogados, números dos processos, datas do ajuizamento das ações e fase em que se encontram, devendo, ainda, ser discriminado e separado os feitos cíveis e criminais.

**Art. 4º** - Enquanto não sejam providos os cargos de Juiz, nem nomeado o Secretário Judicial, por ela responderão, respectivamente, o Juiz Substituto da 8ª Zona Judiciária, Dr. Marcelo Moraes Rêgo de Souza, e o Secretário Judicial da Comarca de Icatu/MA.

**Art. 5º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 16 de dezembro de 2010.

**Desembargador Antonio Guerreiro Júnior**  
**Corregedor-Geral da Justiça**